



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N.º 1.188, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2007

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 743, de 08 de novembro de 2006.”

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 743, de 08 de novembro de 2006, que exige a regulamentação pelo Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Qualquer pessoa residente no Município de Bertiooga, brasileira ou estrangeira em situação regular no país, poderá candidatar-se a um espaço nos eventos culturais, desde que:

I – atenda à convocação realizada por edital publicado no Boletim Oficial do Município;

II – exista espaço disponível;

III – esteja cadastrado na Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural.

§ 1º. Caso o número de inscritos para o preenchimento dos espaços seja superior ao número existente, será efetuado um sorteio público, conforme edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 2º. Aqueles que não forem sorteados constituirão lista de espera, cuja ordem também será definida por sorteio, a fim de preencher os espaços que eventualmente possam surgir.

Art. 2º. No ato da inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II – Comprovante de residência;

III – Número do cadastro de artesão, junto à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º. A cessão do espaço, nos eventos culturais realizados ou patrocinados pela Prefeitura de Bertioga, destinado à exposição dos trabalhos será coordenada pela Diretoria de Desenvolvimento Cultural.

Art. 4º. São obrigações dos expositores:

I – manter limpo o espaço ocupado, durante e após a realização do evento;

II – manter a credencial em local visível durante a realização do evento;

III – tratar com respeito e urbanidade os visitantes e seus colegas expositores, evitando interferir nas vendas ou negociações que estejam sendo efetuadas, com o objetivo de desmotivar, sob qualquer alegação, o eventual pretendentes a um artesanato de outro expositor;

IV – cumprir as disposições deste regulamento.

Art. 5º. O expositor que não cumprir as obrigações deste regulamento estará sujeito às seguintes penalidades:

I – intimação, na primeira infração;

II – suspensão das atividades por um evento, em caso de reincidência.

Art. 6º. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria de Desenvolvimento Cultural.

Art. 7º. O artesão estará sujeito ao pagamento de eventuais tributos municipais previstos no Código Tributário Municipal, sendo somente isento do pagamento de preço público decorrente da utilização do espaço para exposição dos seus trabalhos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de fevereiro de 2007. *(PA n.º 6703/06)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município